

ANEXO 3 AO TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Plano de Aplicação da Compensação Ambiental da CGH BANDIERA RONFIN GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.

Processo de Compensação Ambiental SID nº. 14.713.116-0

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC) - LEI 9.985/2000

Tipo da ação: Implementação de ações de manutenção e manejo

CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO	OBJETO	PREVISÃO FINANCEIRA		
		Valor Unitário	Rendimento	Valor Total
		R\$ 12.445,74	R\$ 878,25	R\$ 13.323,99
AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (IAP)				
		UC	Data	Valor
Sistema Estadual de Unidades de Conservação	Referente o pagamento da folha 32 do protocolo 19.113.635-7 - CAIXA D'ÁGUA	P.E CABEÇA DO CACHORRO	06/09/2022	R\$ 920,32
	Referente o pagamento da folha 35 do protocolo 19.043.766-3 - AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA	P.E SÃO CAMILO P.E SÃO PEDRO DO IGUAÇU	06/09/2022	R\$ 1.100,00
	Referente o pagamento da folha 23 do protocolo 19.148.213-1 - Compra de trena a laser	TODAS	06/09/2022	R\$ 623,40
	Referente o pagamento da nota anexada na folha 28 no PROTOCOLO 19.431.994-0 - Portas	TODAS	08/11/2022	R\$ 950,00
	Pagamento da Etapa 1- Livro UCs Estaduais (PARQUES PARANÁ) (SID. 20.290.217-0)	LITORAL	17/04/2023	R\$ 9.730,27
TOTAL				R\$ 13.323,99

JUSTIFICATIVA: Implementar ações de manejo e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de Conservação.

Artigo 33 do Decreto Federal 4.340/2002 - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;

IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e

V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;

II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;

III - implantação de programas de educação ambiental; e

IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.